



TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, ATRAVÉS DA **SSO -SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**, E A **ASSOCIAÇÃO PACTO AMBIENTAL** (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

A Prefeitura Municipal de Diadema, representada pela **SSO - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Dr. Ulisses Guimarães, no. 3249 Vila Nogueira – Diadema/ São Paulo, neste ato representada por seu titular, Luiz Carlos Theophilo, brasileiro, casado, CPF nº 850.266.898-68, residente e domiciliado à Rua Regente Feijó, no. 48, Diadema / SP, e a **ASSOCIAÇÃO PACTO AMBIENTAL**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 06922535/0001-04, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.000255/2004-82 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2004, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2004, neste ato representada na forma de seu estatuto¹ por José Alves dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 953653898-91, residente e domiciliado na Rua França, no. 55 – Jardim das Nações – Diadema/SP, com fundamento no que dispõem a Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº. 5984/05 e Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a coleta seletiva de resíduo seco reciclável prevista no Sistema de Gestão dos Resíduos Sólidos em Diadema, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, nos termos do PROGRAMA DE TRABALHO anexo a este Termo de Parceria.

Parágrafo Único - O PROGRAMA DE TRABALHO poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

1



b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do § 3º do art. 12º da Lei Municipal nº 2.336/04 e do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do PROGRAMA DE TRABALHO proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o PROGRAMA DE TRABALHO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d- promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999;



e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999; e

g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

II - Do **PARCEIRO PÚBLICO**

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o PROGRAMA DE TRABALHO aprovado pelo Núcleo Permanente de Gestão, conforme art.13 da Lei 2336 de 22 Junho de 2004 , regulamentada pelo Decreto nº 5984/05 Cap.IX.

b – indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c – repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por três representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do **CONDEMA** - Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Diadema, escolhido preferencialmente entre os representantes da sociedade civil;

f – prestar o apoio necessário à **OSCIP**, inclusive os previstos no PROGRAMA DE TRABALHO aceito, para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;



g - fornecer ao CONDEMA, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA o **PARCEIRO PÚBLICO** estimou, com base no valor unitário de R\$ 38,86 (trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) por tonelada coletada. O valor global é de R\$ 97.810,62 (noventa e sete mil, oitocentos e dez reais e sessenta e dois centavos), a ser repassado à **OSCIP** em parcelas mensais, contra entrega de relatórios descritivos das metas traçadas. O cronograma de desembolso abaixo, foi estimado no plano de metas proposto.

PARCELA	VALOR (R\$)	DATA (dias)	CONDIÇÕES
1ª	1165,80	30	Desde que as metas da 1ª parcela tenham sido alcançadas.
2ª	1437,82	60	Desde que as metas da 2ª parcela tenham sido alcançadas.
3ª	1709,84	90	Desde que as metas da 3ª parcela tenham sido alcançadas.
4ª	1981,86	120	Desde que as metas da 4ª parcela tenham sido alcançadas.
5ª	2525,90	150	Desde que as metas da 5ª parcela tenham sido alcançadas.
6ª	2797,92	180	Desde que as metas da 6ª parcela tenham sido alcançadas.
7ª	3069,94	210	Desde que as metas da 7ª parcela tenham sido alcançadas.
8ª	3341,96	240	Desde que as metas da 8ª parcela tenham sido alcançadas.
9ª	3575,12	270	Desde que as metas da 9ª parcela tenham sido alcançadas.
10ª	3808,28	300	Desde que as metas da 10ª parcela tenham sido alcançadas.

11 ^a	4080,30	330	Desde que as metas da 11 ^a parcela tenham sido alcançadas.
12 ^a	4468,9	360	Desde que as metas da 12 ^a parcela tenham sido alcançadas.
13 ^a	4597,18	390	Desde que as metas da 13 ^a parcela tenham sido alcançadas.
14 ^a	4740,92	420	Desde que as metas da 14 ^a parcela tenham sido alcançadas.
15 ^a	4869,158	450	Desde que as metas da 15 ^a parcela tenham sido alcançadas.
16 ^a	4997,396	480	Desde que as metas da 16 ^a parcela tenham sido alcançadas.
17 ^a	5129,52	510	Desde que as metas da 17 ^a parcela tenham sido alcançadas.
18 ^a	5257,758	540	Desde que as metas da 18 ^a parcela tenham sido alcançadas.
19 ^a	5385,996	570	Desde que as metas da 19 ^a parcela tenham sido alcançadas.
20 ^a	5518,12	600	Desde que as metas da 20 ^a parcela tenham sido alcançadas.
21 ^a	5646,35	630	Desde que as metas da 21 ^a parcela tenham sido alcançadas.
22 ^a	5774,59	660	Desde que as metas da 22 ^a parcela tenham sido alcançadas.
23 ^a	5906,72	690	Desde que as metas da 23 ^a parcela tenham sido alcançadas.
24 ^a	6023,30	720	Desde que as metas da 24 ^a parcela tenham sido alcançadas.
total	97810,62		

Parágrafo Primeiro – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.



Parágrafo Terceiro – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, o **PARCEIRO PÚBLICO**, assumirá o compromisso de realizar a correção monetária, conforme disposto no Artigo 5º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Sexto – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, utilizando a dotação orçamentária do Deptº. de Limpeza Urbana da SSO nº 09.1.15.45.2362.056 – 339039. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de



Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999;

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 7º da Lei Municipal 2336 de 22 de junho de 2004 e o art. 12 da Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o PROGRAMA DE TRABALHO, com base nos indicadores de desempenho



citado na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 60 dias após o término das etapas deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 24 meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de PROGRAMA DE TRABALHO suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e



II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Diadema para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Diadema, de de 2005.

PARCEIRO PÚBLICO

SSO -Secretaria de Serviços e Obras,

OSCIP

Associação Pacto Ambiental

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº